



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 0104004/2022-PP.

Pregão Presencial n.º SRP 004/2024-CMNP.

“Ementa: Registro de Preço para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA”

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 191, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica do *Registro de Preço para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA*.

Após análise da solicitação justificada, termo de referência (fls. 02 a 09), autorização da autoridade competente (fls. 10), pesquisa de preços (11 a 14), mapa e resumo da cotação de preços (fls. 15-17), verificação e indicação de dotação orçamentária (fls. 18/19), Declaração de Adequação Financeira (fls. 20), designação de pregoeiro e equipe de apoio (fls. 22/23), autuação (fls. 24) minuta do Edital (fls. 26 a 73), os autos foram encaminhados para análise desta assessoria jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, obedecendo-se os trâmites do o art. 38 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o art. 191, da Lei 14.133/21 (Nova Lei das Licitações).

Constante nos autos a cotação de (04) quatro empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio de Mercado, habilitação da Pregoeira e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento, juntamente com as minutas de edital e as minutas de contratos administrativos.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 12 de abril de 2022.

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901